



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº UJ/00015/2025

PARTES1:

I – AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – ABDI, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24.01.2005, com sede no SIG, Quadra 04, Bloco B, Edifício Capital Financial Center, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada pelo Presidente **RICADO CAPPELLI** e pelo Diretor **CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA**, de acordo com seu Estatuto, doravante designada **ABDI**;

II – HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., sociedade limitada, devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, conjuntos 211, 212, 221, 222, 231, 232, 241 e 242, ED. EZ Towers – Torre A, Vila São Francisco, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.711-904, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.975.504/0001-52, neste ato para representar os interesses da Outorgante exclusivamente perante aos assuntos relacionados à Área de Negócios Cloud, e limitado a esse escopo, a Sra. **ZHENZHEN KONG**, chinesa, solteira, empresária, portadora da Carteira de Registro Nacional de estrangeiros (RNE) nº [REDACTED].

Resolvem, de comum interesse e na melhor forma de direito, celebrar o **presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com seus regulamentos, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem por objeto estabelecer a cooperação entre a **ABDI** e a **HUAWEI**, no âmbito de suas competências institucionais, com vistas ao desenvolvimento de **ações que promovam a adoção e a difusão de tecnologias**

¹ Os dados pessoais dos representantes das partes estão dispostos em anexo específico para esse fim, parte integrante do Acordo de Cooperação Técnica.



digitais junto à sociedade, com propósito de fomentar o desenvolvimento produtivo, a transformação digital e a inovação, por meio de atividades de interesse comum.

As principais áreas de colaboração serão:

- a) Desenvolvimento de projetos pilotos de implementação de soluções tecnológicas para o setor produtivo e sociedade, visando aumentar o acesso, a conectividade, a automação e a eficiência dos processos produtivos, além de auxiliar na identificação de modelos viáveis de implantações tecnológicas;
- b) Realização de ações de capacitação, como a realização de cursos, participação em eventos e *workshops* para profissionais do setor produtivo em áreas como 5G, IA, computação em nuvem, Internet das Coisas (IoT) industrial e cibersegurança.
- c) Intercâmbio de conhecimento e Boas Práticas, visando compartilhar experiências e melhores práticas em transformação digital.
- d) Estímulo à Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), de forma a apoiar projetos colaborativos de pesquisa e desenvolvimento, visando a criação de soluções tecnológicas inovadoras para a indústria nacional.
- e) Apoio a Startups e Pequenas e Médias Empresas (PMEs), com a promoção de programas de aceleração e apoio para startups e PMEs que atuam no desenvolvimento de soluções tecnológicas para a indústria, facilitando o acesso a tecnologias, mentoria e mercado.

Parágrafo primeiro. A cooperação ocorrerá por meio da realização de intercâmbio de informações, e planejamento, estruturação e produção de documentos, estudos e pesquisas, eventos e reuniões, entre outras ações de interesse comum estabelecidas em plano de trabalho.

Parágrafo segundo. Os trabalhos oriundos dos estudos e pesquisas realizados pelos **PARTÍCIPIES** poderão ser utilizados em suas atividades institucionais, incluindo, mas não se limitando, ao fomento à política industrial brasileira, em especial seu monitoramento e avaliação.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

Para a consecução do objeto do presente instrumento, os **PARTÍCIPIES** construirão instrumentos específicos, quando couber, que detalharão as ações, os cronogramas, os recursos necessários, as responsabilidades de cada parte e os resultados esperados. Tais instrumentos poderão assumir a forma de planos de trabalho, projetos, contratos, termos aditivos ou outros documentos operacionais, devidamente formalizados, observando-se as competências institucionais, as diretrizes estratégicas e os normativos internos de cada entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

A execução do objeto deste Acordo dar-se-á mediante ações conjugadas dos **PARTÍCIPIES**, cabendo:

São obrigações **comuns dos PARTÍCIPIES**:

- a) Cooperar de acordo com as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas, nos termos dos instrumentos específicos a serem firmados pelos **PARTÍCIPIES**;
- b) Prover apoio técnico e logístico, quando necessário e acordado, para que seja alcançado o objeto deste Acordo;
- c) Conduzir as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas e técnicas adequadas;
- d) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos **PARTÍCIPIES**.
- e) Disponibilizar informações e bases de dados, respeitando-se os aspectos confidenciais, jurídicos (em especial de propriedade intelectual) e institucionais, para execução do objeto deste acordo;
- f) Alocar pessoal técnico qualificado para a execução dos trabalhos, conforme entendimento entre as Partes;



g) Acessar dados e informações públicas sobre os instrumentos e programas da política industrial e sua aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente **Acordo de Cooperação** não implica compromissos financeiros entre os **PARTÍCIPIES**, não havendo repasse de recursos de um **PARTÍCIPE** ao outro.

Parágrafo único. Caso venha a ser verificada a necessidade de repasse de recursos entre a **ABDI** e a **HUAWEI**, como forma de conferir efetividade ao presente Acordo, deverá ser celebrado instrumento formal diverso e específico para prever os valores e condições, observando-se todos os requisitos legais para a transferência dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de **24 meses**, com início na data de sua assinatura.

Parágrafo único. Este Instrumento poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições mediante a assinatura de Termo Aditivo, de comum acordo entre os **PARTÍCIPIES**, desde que tal interesse seja manifestado previamente, por uma das Partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos de propriedade intelectual, decorrentes do presente **Acordo de Cooperação Técnica**, integram o patrimônio dos **PARTÍCIPIES**, sujeitando-se às regras da legislação específica.

O presente acordo não outorga a qualquer uma das Partes direito algum sobre qualquer Propriedade Intelectual da outra, devendo seu uso ocorrer de maneira que a Parte detentora dos direitos sobre a Propriedade Intelectual seja reconhecida sempre como sua única proprietária ou titular.

Parágrafo primeiro. Mediante instrumento próprio, a ser elaborado posteriormente em caso de necessidade, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento



quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Parágrafo segundo. Qualquer divulgação das ações que resultarem da cooperação objeto desse Acordo depende do consentimento prévio dos **PARTÍCIPIES**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISSOLUÇÃO

O presente **Acordo** poderá ser dissolvido a qualquer tempo e por qualquer um dos **PARTÍCIPIES**, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro. O presente Acordo poderá também ser rescindido, por qualquer dos **PARTÍCIPIES**, imediatamente, sem qualquer aviso, caso haja descumprimento de qualquer obrigação.

Parágrafo segundo. Ocorrendo dissolução, as atividades já iniciadas deverão ser concluídas, salvo se, de forma diversa, dispuserem os **PARTÍCIPIES** por escrito.

Parágrafo terceiro. Havendo pendências, os **PARTÍCIPIES** definirão, mediante Termo de Encerramento, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO

Os **PARTÍCIPIES** obrigam-se a tratar de forma confidencial todos os dados, informações, materiais, pesquisas da outra Parte, aos quais venha a ter acesso por força deste instrumento, salvo prévio consentimento.

Parágrafo único. As Partes reconhecem expressamente que a divulgação de qualquer informação, violando as obrigações aqui assumidas, poderá importar na prática de ilegalidades previstas na legislação aplicável, ensejando ação de perdas e danos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO PESSOAL



O pessoal envolvido na execução deste instrumento guardará seu vínculo e subordinação com o **PARTÍCIPE** a cujo quadro pertencer, a quem competirá a responsabilidade sobre eles, incluídas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias, não implicando relação jurídica nova de qualquer natureza, mormente trabalhista, para com o outro **PARTÍCIPE**.

Parágrafo único. Os **PARTÍCIPE**S, assim como o pessoal envolvido na execução dos trabalhos, no âmbito deste instrumento, reconhecem e concordam em cumprir integralmente os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018). Isso inclui, mas não se limita à coleta, armazenamento, processamento e compartilhamento de dados pessoais. Comprometendo-se a adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e a privacidade dos dados dos indivíduos envolvidos no desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com o objeto do presente **ACORDO** deverá constar referência expressa aos **PARTÍCIPE**S signatários, os quais devem anuir previamente, sendo de caráter meramente informativo.

Parágrafo único. Na divulgação, não poderão constar nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de empregados em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As Partes declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018, comprometendo-se a cumpri-la e a exigir seu cumprimento por parte de seus funcionários e pessoal envolvido na execução.



Parágrafo primeiro. Fica a **ABDI** autorizada a coletar e tratar os dados pessoais dos representantes da **PARTÍCIPE**, que este termo subscreve, para o fim exclusivo de viabilizar a execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

- a) fica autorizada a coleta e o tratamento dos seguintes dados pessoais dos representantes da **PARTÍCIPE**: nome completo e cópias e números de identidade e CPF;
- b) a coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar a execução das obrigações contratuais, inclusive para que a ABDI identifique e entre em contato com os representantes da **PARTÍCIPE** por meio de mailing, mensagem eletrônica ou contato telefônico;
- c) a ABDI não divulgará os dados pessoais coletados.

Parágrafo segundo. A **ABDI** é a controladora dos dados pessoais tratados nesta Cláusula, podendo ser contatada por meio do seguinte endereço eletrônico: dpo@abdi.com.br

Parágrafo terceiro. A **ABDI** poderá manter e tratar os dados pessoais durante todo o período em que forem necessários ao atingimento das finalidades acima destacadas.

Parágrafo quarto. As **Partícipes** se responsabilizam por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

Parágrafo quinto. Os representantes das **PARTÍCIPE**S, na qualidade de titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

Parágrafo sexto. Os representantes das **PARTÍCIPE**S poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não



anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade da relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO

Os **PARTÍCIPIES** comprometem-se a conduzir suas atividades de maneira legal, ética, transparente e profissional, em conformidade com os termos das leis anticorrupção, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para o cumprimento dos compromissos assumidos no presente instrumento e a realização das atividades correspondentes, os **PARTÍCIPIES** devem estabelecer, de modo contínuo, mecanismos eficazes de comunicação e intercâmbio de informações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou quaisquer dúvidas relativas à execução ou interpretação do presente Acordo devem ser resolvidos mediante entendimento entre os **PARTÍCIPIES**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

O Foro da Cidade de Brasília/DF será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes do presente instrumento, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim justos e de pleno acordo, os **PARTÍCIPIES** assinam o presente instrumento, juntamente às testemunhas abaixo.

Brasília, 8 de outubro de 2025



Pela ABDI:

Pela HUAWEI

Ricardo Garcia Cappelli

Zhenzhen Kon

Presidente

Carlos Geraldo Santana de Oliveira

Diretor(a)

Testemunhas:

Nome:

Nome:

RG:

RG:



Plano de Trabalho para Acordo de Cooperação ABDI-Huawei: Fomento à Indústria 4.0 no Brasil

1. Visão Geral e Justificativa

Este plano de trabalho visa definir as ações a serem realizadas no âmbito do Acordo de Cooperação entre a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI) e a Huawei, com o objetivo de acelerar a inovação e a adoção de tecnologias da Indústria 4.0 no setor produtivo brasileiro. A parceria busca, através da *expertise* tecnológica da Huawei e do conhecimento da ABDI sobre o cenário industrial brasileiro, impulsionar a competitividade e a inovação.

A Indústria 4.0 representa uma transformação digital profunda, integrando tecnologias como Inteligência Artificial (IA), Internet das Coisas (IoT), Big Data, computação em nuvem, manufatura aditiva e robótica. A sua adoção é crucial para o Brasil aumentar a produtividade, otimizar processos, reduzir custos e gerar novos modelos de negócios, especialmente nos setores-chave que impulsionam a economia nacional. A colaboração com a Huawei, líder global em TIC (Tecnologias de Informação e Comunicação), oferece uma oportunidade para a adoção de soluções inovadoras e melhores práticas internacionais.

2. Objetivo Geral

Realizar ações que promovam a inovação, a adoção e a difusão de tecnologias digitais junto ao setor produtivo e a sociedade, com propósito de fomentar o desenvolvimento produtivo, a transformação digital e a inovação.

3. Objetivos Específicos

- a) Desenvolvimento de projetos pilotos de implementação de soluções tecnológicas para o setor produtivo e sociedade, visando aumentar o acesso, a conectividade, a automação e a eficiência dos processos produtivos, além de auxiliar na identificação de modelos viáveis de implantações tecnológicas;
- b) Realização de ações de capacitação, como a realização de cursos, participação em eventos e workshops para profissionais do setor produtivo em áreas como 5G, IA, computação em nuvem, Internet das Coisas (IoT) industrial e cibersegurança.
- c) Intercâmbio de conhecimento e Boas Práticas, visando compartilhar experiências e melhores práticas em transformação digital.
- d) Estímulo à Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), de forma a apoiar projetos colaborativos de pesquisa e desenvolvimento, visando a criação de soluções inovadoras para a indústria nacional.



e) Apoio a Startups e Pequenas e Médias Empresas (PMEs), com a promoção de programas de aceleração e apoio para startups e PMEs que atuam no desenvolvimento de soluções tecnológicas para a indústria, facilitando o acesso a tecnologias, mentoria e mercado.

4. Resultados esperados

- **Acelerar a adoção** de tecnologias da Indústria 4.0 em empresas brasileiras dos setores-alvo.
- **Capacitar profissionais** e desenvolver talentos em tecnologias habilitadoras da Indústria 4.0.
- **Criar um ambiente propício** para a experimentação e validação de soluções 4.0.
- **Promover a troca de conhecimento** e a colaboração entre a academia, empresas e o governo.
- **Identificar e remover barreiras** para a implementação da Indústria 4.0 no Brasil (tecnológicas, regulatórias, financeiras).

6. Cronograma

Ação	Período
Definição dos gestores do Plano de Trabalho	Em até 2 meses
Desenvolvimento de projetos pilotos de implementação de soluções tecnológicas para o setor produtivo e sociedade, visando aumentar o acesso, a conectividade, a automação e a eficiência dos processos produtivos, além de auxiliar na identificação de modelos viáveis de implantações tecnológicas;	Em até 24 meses
Realização de ações de capacitação, como a realização de cursos, participação em eventos e workshops para profissionais do setor produtivo em áreas como 5G, IA, computação em nuvem, Internet das Coisas (IoT) industrial e cibersegurança.	Em até 24 meses
Intercâmbio de conhecimento e Boas Práticas, visando compartilhar experiências e melhores práticas em	Em até 24 meses



transformação digital.	
Estímulo à Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), de forma a apoiar projetos colaborativos de pesquisa e desenvolvimento, visando a criação de soluções inovadoras para a indústria nacional.	Em até 24 meses
Apoio a Startups e Pequenas e Médias Empresas (PMEs), com a promoção de programas de aceleração e apoio para startups e PMEs que atuam no desenvolvimento de soluções tecnológicas para a indústria, facilitando o acesso a tecnologias, mentoria e mercado.	Em até 24 meses

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 7UDS-1BNU-FC6Y-PXFW



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/10/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA - 08/10/2025 10:20:40 (Certificado Digital)
- Ricardo Garcia Cappelli - 08/10/2025 14:42:33 (Certificado Digital)

ACT Huawei pdf

Código do documento 707481f6-afcc-4861-9406-c10f7bbdf85e



Assinaturas



zhenzhen kong

Assinou



Eventos do documento

08 Oct 2025, 17:22:44

Documento 707481f6-afcc-4861-9406-c10f7bbdf85e **criado** por MICHELLE HEYDE TRAVASSOS DE CASTRO (5853088c-4ecf-4c70-82e1-35ee392c1d8c). Email: [REDACTED]. - DATE_ATOM: 2025-10-08T17:22:44-03:00

08 Oct 2025, 17:37:25

Assinaturas **iniciadas** por CLAUDIO PINTO DE NADAI (6543a601-8607-4a38-8746-62283d90ed42). Email: [REDACTED]. - DATE_ATOM: 2025-10-08T17:37:25-03:00

08 Oct 2025, 18:20:00

MICHELLE HEYDE TRAVASSOS DE CASTRO (5853088c-4ecf-4c70-82e1-35ee392c1d8c). Email: [REDACTED]. **ADICIONOU** o signatário [REDACTED]. - DATE_ATOM: 2025-10-08T18:20:00-03:00

08 Oct 2025, 20:56:55

ZHENZHEN KONG **Assinou** - Email: [REDACTED] - IP: 119.8.89.3 (ecs-119-8-89-3.compute.hwclouds-dns.com porta: 10062) - Documento de identificação informado: [REDACTED]. - DATE_ATOM: 2025-10-08T20:56:55-03:00

09 Oct 2025, 08:55:00

MICHELLE HEYDE TRAVASSOS DE CASTRO (5853088c-4ecf-4c70-82e1-35ee392c1d8c). Email: [REDACTED]. **REMOVEU** o signatário [REDACTED]. - DATE_ATOM: 2025-10-09T08:55:00-03:00

Hash do documento original

(SHA256):65a9e12d2c04b010912162c5ff4c26ab2a996c093605f5d49cd5982ac0f7b0b1

(SHA512):975f82c0d79c8f79a30c747e52e5013c775766959216455e1e06e9fdefabf2c1afd367262134fc525dd69615aaff8a4fc16e9f98037ff59cb2d7fec815ae614d

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.